

Sistema de Processo Administrativo Digital - PROADI

Órgão/Local Origem: Célula de Gestão Administrativa	
Nº Processo: P310584/2024	Data Abertura: 17/04/2024 às 15:27
Tipo: Acompanhamento de Obra	
Assunto: Aditivo de Prazo de Contrato	
Nome do Interessado: E.C. PRODUÇÕES LTDA ME	
Observação: Solicitação de 1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo.	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
49	Célula De Gestão Administrativa	08/05/2024 11:33:10	Samantha Winnie Barros Lima
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			



TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Processo nº P310584/2024

Servidor Responsável: Samantha Winnie Barros Lima

Unidade Trabalho do Responsável: SECULT - Célula de Gestão Administrativa

Prezado(a), venho por meio deste realizar o desentranhamento de documento(s) do processo descrito acima, que trata(m) do seguinte assunto:

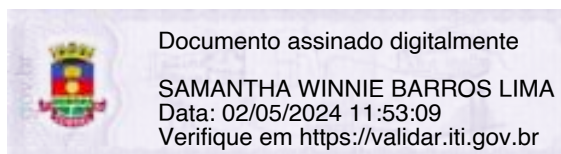
Documentos/Assuntos:

- (Comunicado Interno) C.I 89_2024 -SECULT - EC PRODU.pdf
- (Outro) ANEXOS C.I 89_2024.pdf
- (Despacho) FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO - EC PROD.pdf
- (Comunicado Interno) C.I 90_2024 -SECULT - EC PRODU2.pdf

O desentranhamento se justificativa pela necessidade de:

Necessidade: Processo removido por haver incorreções.

Considerando os fatos apresentados, realizo o desentranhamento na data de minha assinatura.



Servidor Responsável

C.I: 89/2024 –SECULT

Ilma. Senhora.

SIMONE RODRIGUES PASSOS

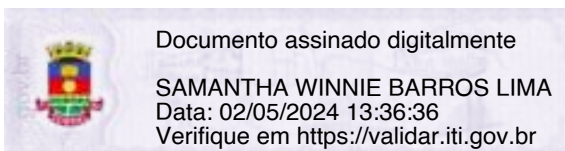
Secretária da Cultura e Turismo

ASSUNTO: Solicitação de 1º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo e valor.

A Coordenadoria Administrativo Financeira vem por meio deste solicitar autorização para prorrogação de prazo e valor ao contrato de nº 047/2023, contrato este que está vinculado aos termos da ARP 036/2023 - SECULT, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE Nº PE23001 – SECULT e seus anexos, da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral e a empresa **E. C PRODUÇÕES LTDA**, sob o CNPJ: 17.746.954/0001-40.


OBJETO (ESPECIFICAÇÃO): O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento) ao valor original do contrato, bem como prorrogar o prazo em 4 (quatro) meses para os serviços contratados no âmbito do contrato 047/2023-SECULT.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA
Data: 02/05/2024 13:36:36
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA
GERENTE DA CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

PEDIDO DEFERIDO	
	Documento Assinado Digitalmente SIMONE RODRIGUES PASSOS Data: 02/05/2024 14:44
Simone Rodrigues Passos Secretária da Cultura e Turismo	
PEDIDO INDEFERIDO	
Simone Rodrigues Passos Secretária da Cultura e Turismo	

**ANEXO I DA CI Nº 89/2024 –SECULT
JUSTIFICATIVA DO ADITIVO**

A Coordenadoria Administrativa Financeira, com o intuito de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela empresa E. C PRODUÇÕES LTDA, apresenta um Termo Aditivo para o Contrato nº 047/2023-SECULT, celebrado entre o Município de Sobral, representado pela Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT), e a empresa E. C Produções LTDA.

Este contrato, que tem como objetivo a locação de estrutura para dar suporte à realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo, está previsto para vencer em 10/05/2024. No entanto, para garantir a continuidade dos serviços, propõe-se um aditivo de 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento) ao valor original do contrato, totalizando um acréscimo de R\$ 27.293,94 (vinte e sete mil duzentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), conforme memória de cálculo apresentada no Anexo II da CI nº 147/2023 – COAFI. O aditivo também visa prorrogar o prazo do contrato por mais 4 (quatro) meses, estendendo sua validade até 10/09/2024.

A necessidade desse Termo Aditivo é justificada pelo aumento da demanda decorrente da inauguração de novos equipamentos públicos no município e do aumento de público nos eventos do calendário fixo. Além disso, os serviços vêm sendo prestados de modo regular e têm produzido os efeitos desejados, estando em conformidade com o contrato e em dias.

Nesse contexto, é imprescindível ressaltar que a Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral está em fase de elaboração de uma nova licitação, o que poderia acarretar em uma lacuna na prestação dos serviços, comprometendo a realização dos eventos planejados. Como enfatizado pelo eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello em sua obra "Curso de Direito Administrativo", a continuidade do serviço público é um dos princípios basilares da Administração Pública, devendo ser assegurada sempre que possível¹.

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 39ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 215

É importante destacar também que os serviços fornecidos pela empresa E. C PRODUÇÕES LTDA têm sido executados de maneira regular e eficiente, produzindo os efeitos desejados pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral. Essa constatação está alinhada com o entendimento jurisprudencial consolidado, como exemplificado no julgamento do Recurso Especial nº 1.250.984/RS pelo Superior Tribunal de Justiça, que reforçou a importância da continuidade na prestação dos serviços públicos para garantir a efetividade das políticas governamentais².

Adicionalmente, verifica-se a existência de saldo na dotação orçamentária prevista no contrato, o que viabiliza a prorrogação sem prejuízo financeiro para a Administração Pública. Essa assertiva encontra respaldo na doutrina de Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo", ao afirmar que "a prorrogação do contrato é lícita quando atendidos os interesses da Administração e não se fizerem presentes prejuízos aos cofres públicos"³.

Diante disso, considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, evitando interrupções e assegurando a realização dos eventos culturais planejados pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, solicita-se a aprovação do Termo Aditivo conforme proposto. Agradecemos sua atenção e aguardamos autorização para a prorrogação do prazo contratual e o acréscimo do valor do contrato.

É nossa justificativa.

² SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso Especial nº 1.250.984/RS. Relator: Ministro Luiz Fux. Julgado em 12 de abril de 2016.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo. 41ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 723.

**ANEXO II DA CI Nº 147/2023 – COAFI
MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Item	Especificação	Unid.	Qntd. (A)	Valor Unitário do Item R\$ (X)	Valor total do Item R\$ (A)	25% (A*25%) = (B)	A + B = C	B / X = D	ARRED. PARA BAIXO (D;0) = E	QTD ITENS + ACRESCIMO E + A = (F)	VALOR A SER ACRESCIDO (E * X) = (G)	VALOR ATUAL DO ITEM COM ACRÉSCIMO A + G = (H)
3	LOCAÇÃO DE GRADES DISCIPLINADORAS. Especificação Complementar: CERCAS DE ALUMÍNIO DE 2M DE COMPRIMENTO E COM NO MÍNIMO, 1M DE ALTURA, COM SISTEMA DE ENCAIXE E TRAVAMENTO ENTRE SI, PÉS EM CHAPAS METÁLICAS OU EM V.	M	2.400	R\$ 28,67	R\$ 68.808,00	R\$ 17.202,00	R\$ 86.010,00	600	482	2.882	R\$ 13.818,94	R\$ 82.626,94
9	LOCAÇÃO DE PALCO 14 X 10M. CONTENDO NO MÍNIMO: BOCA DE CENA DE 14 M COM PROFUNDIDADE: 10M. ALTURA DO PISO AO SOLO: DE 0,50M ATÉ 2M. Especificação Complementar: ALTURA LIVRE (PÉ DIREITO): DE 5M ATÉ 10M. 02 GRIDS PARA PA DE 2M X 5,5M ATÉ 2M X 12M, EM BOXTRUSS P-30. 02 ÁREAS LATERAIS (SIDE STAGES) DE 6M X 4M. GUARDA CORPO AO REDOR, COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE DE 2 METROS. 01 ESCADA. FECHAMENTO DA SAIA DO PALCO EM MADEIRA OU TECIDO. CARPETE NA ÁREA DO PALCO. COLUNAS EM BOXTRUSS REFORÇADO R-30. COBERTA EM BOXTRUSS P-50 E COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 480 KG/M². ACOMPANHADO COM EXTINTOR DE INCÊNDIO.	DIÁRIA	3	R\$ 13.475,00	R\$ 40.425,00	R\$ 10.106,25	R\$ 50.531,25	0,75	1	4	R\$ 13.475,00	R\$ 53.900,00
TOTAL					R\$ 109.233,00						R\$ 27.293,94	R\$ 136.526,94

Valor do contrato: R\$ 109.233,00

Valor do acréscimo: R\$ 27.293,94

Valor percentual do acréscimo: 24,99%

Valor atualizado do contrato: R\$ 136.526,94

Ofício nº 100/2024-SECULT

A empresa E. C PRODUÇÕES LTDA

Sr. Edy Lennon Campos Araújo

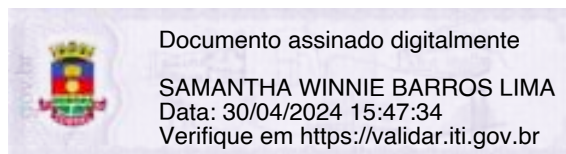
Assunto: Autorização para celebração de aditivo de prazo e valor

Prezado Senhor,

Diante da iminente proximidade do término da vigência do contrato 047/2023-SECULT, celebrado entre a Prefeitura de Sobral e a empresa E. C PRODUÇÕES LTDA, inscrita sob o nº de CNPJ 17.746.954/0001-40, o qual se encerra em 10 de maio de 2024, viemos respeitosamente solicitar a vossa **anuência** para a celebração de aditivo contratual de prazo e valor, a fim de viabilizar a prorrogação dos serviços originalmente pactuados. Estamos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários, conforme preceitos legais aplicáveis.

Solicitamos, pois, a gentileza de, em caso de questionamentos ou dúvidas, entrarem em contato conosco, a fim de podermos atender a quaisquer demandas ou esclarecimentos pertinentes.

Com elevada consideração e apreço,



SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA
GERENTE DA CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO



Realizando o Infinito!

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – CE

Assunto: Autorização para celebração de aditivo de prazo e valor.

Sra: SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

A empresa **E.C. PRODUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Francisco Veras, 92, Bairro Nova Betânia, Reriutaba, CEP 62.260-000, C.N.P.J. sob o Nº 17.746.954/0001-40, representada pelo seu sócio **Edy Lennon Campos Araújo**, portador do **CPF 024.331.393-41**, **RG 2002031113629**, Cargo Sócio Administrador, vem por meio desta, informar a **SRA. SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA, GERENTE DA CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL – CE**, que temos total interesse a Solicitação de aditivo contratual, a fim de viabilizar a prorrogação dos serviços originalmente pactuados de acordo com o CONTRATO Nº 047/2023-SECULT, que nos foi enviado, e que damos anuência, conforme Ofício nº 100/2024-SECULT.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Reriutaba, 02 de MAIO de 2024

EDY LENNON CAMPOS
ARAÚJO:02433139341

Assinado de forma digital por EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO:02433139341

E.C. PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 17.746.954/0001-40
EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 024.331.393-41

[Home](#) > [Simples](#) > [Completo](#)

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: DECLARA????O DE ANUENCIA - SOBRAL - 02-05-2024.pdf
Hash: ebc47900c2f3cc32435e3a92e1908500b47505c695923b9dba74aca8bfaocdf2
Data da validação: 02/05/2024 10:48:58 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: EDY LENNON CAMPOS ARAUJO
CPF: ***.331.393-**
Nº de série de certificado emitente: 7480649040692948000
Data da assinatura: 02/05/2024 10:47:02 BRT

Assinatura aprovada.

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

[Consulta Pública](#)[Convênios e Transferências](#)[Youtube](#)[Credenciamento](#)[Receitas e Despesas](#)[Flickr](#)[Fiscalização](#)[Licitações e Contratos](#)[Telegram](#)[Homologação](#)[Servidores ITI](#)[ICP-Brasil](#)[Informações Classificadas](#)[Legislação](#)[Serviço de Informação ao](#)[Notícias](#)[Perguntas Frequentes](#)[Protocolo Digital ITI](#)[Dados Abertos](#)[Publicações Técnicas](#)[Sensações Administrativas](#)[Repositório](#)[Ferramentas e aspectos](#)[Navegadores](#)[Agendas do ITI](#)[Privacidade e Proteção de](#)

REDES SOCIAIS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>

Solicitação de anuência para realização de aditivo do prazo e do valor

E.C. PRODUÇÕES LTDA <e.c.producoes@hotmail.com>

2 de maio de 2024 às 10:47

Para: Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>

De: Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>

Enviado: terça-feira, 30 de abril de 2024 16:48

Para: E.C. PRODUÇÕES LTDA <e.c.producoes@hotmail.com>

Cc: Coordenação de Eventos <eventos@sobral.ce.gov.br>

Assunto: Solicitação de anuência para realização de aditivo do prazo e do valor

Prezados,

Encaminho ofício com solicitação de anuência para confecção de aditivo de prazo e valor ao contrato celebrado com a Secretaria da Cultura e Turismo.

Favor encaminhar ofício com resposta assinado digitalmente.

Atenciosamente,

--



Samantha Winnie Barros Lima
Gerente Cel. Gestão Adm.
Coordenação Administrativo Financeiro
(88) 99600.6060
samanthalima@sobral.ce.gov.br

Prefeitura de Sobral
Secretaria da Cultura e Turismo
[R. Viriato de Medeiros, 1250](#) - Centro
CEP.: 62.011.060 - Sobral - CE
(88) 3677-1100
www.sobral.ce.gov.br



Antes de imprimir este e-mail, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE e nos custos de sua instituição.

 **DECLARAÇÃO DE ANUENCIA - SOBRAL - 02-05-2024.pdf**
339K

Contrato nº 047 / 2023 – SECULT

Processo nº P231421/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL, E A EMPRESA E.C PRODUCOES LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por sua Secretária da Cultura e Turismo, a Sr.^a **SIMONE RODRIGUES PASSOS**, inscrita no CPF nº 005.132.843-70, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **E.C PRODUCOES LTDA**, com sede na Rua Francisco Veras, nº 92, Bairro Nova Betânia, Reriutaba/CE CEP: 62.260-000, Fone: (88) 9 9976.0087 / (88) 9 9982.0029, e-mail: e.c.producoes@hotmail.com, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 17.746.954/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05053780385 DETRAN/CE, e do CPF nº 024.331.393-41, residente e domiciliada(o) em Reriutaba/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23001 – SECULT, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 23001 – SECULT, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do(s) item(ns) contratado(s):

Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
3	LOCAÇÃO DE GRADES DISCIPLINADORAS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CERCAS DE ALUMÍNIO DE 2M DE COMPRIMENTO E COM NO MÍNIMO, 1M DE ALTURA, COM SISTEMA DE ENCAIXE E TRAVAMENTO ENTRE SI, PÉS EM CHAPAS METÁLICAS OU EM V.	M	2,400	R\$ 28,67	R\$ 68.808,00
9	LOCAÇÃO DE PALCO 14 X 10M. CONTENDO NO MÍNIMO: BOCA DE CENA DE 14 M COM	DIÁRIA	3	R\$ 13.475,00	R\$ 40.425,00

EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO:02433139341
Assinado de forma digital por EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO:02433139341

ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:02244700249
Assinado de forma digital por ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:02244700249
Data: 2023.05.28

<p>PROFUNDIDADE: 10M. ALTURA DO PISO AO SOLO: DE 0,50M ATÉ 2M. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: ALTURA LIVRE (PÉ DIREITO): DE 5M ATÉ 10M. 02 GRIDS PARA PA DE 2M X 5,5M ATÉ 2M X 12M, EM BOXTRUSS P-30. 02 ÁREAS LATERAIS (SIDE STAGES) DE 6M X 4M. GUARDA CORPO AO REDOR, COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE DE 2 METROS. 01 ESCADA. FECHAMENTO DA SAIA DO PALCO EM MADEIRA OU TECIDO. CARPETE NA ÁREA DO PALCO. COLUNAS EM BOXTRUSS REFORÇADO R- 30. COBERTA EM BOXTRUSS P-50 E COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 480 KG/M². ACOMPANHADO COM EXTINTOR DE INCÊNDIO.</p>				
Valor Total do(s) item (ns) R\$				R\$ 109.233,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ R\$ 109.233,00 (cento e nove mil e duzentos e trinta e três reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

EDY
LENNON
CAMPOS
ARAÚJO:02
433139341

Assinado de
forma digital por
EDY LENNON
CAMPOS
ARAÚJO:024331
39341

ARTUR
KENNEDY
ARAGAO
PAIVA:022
66200348

Assinado de
forma digital por
ARTUR KENNEDY
ARAGAO
PAIVA:02266200
348
Data:
2023.05.09
11:10:00 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
31.01.13.392.0483.1.442.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;
31.01.13.695.0480.2.518.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;
31.01.13.391.0048.2.519.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;
31.01.13.392.0048.2.521.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;
31.01.13.392.0048.2.524.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;
31.01.13.131.0481.2.532.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;
31.01.13.131.0481.2.533.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;
31.01.13.131.0481.2.536.3.3.90.39.00.1.500.0000.00.

(recursos ordinários)

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 01 (um) dia corrido, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana considerando sábados, domingos e feriados, das 08:00h às 20:00h, conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE.

10.1.1.1.1. Sempre que se fizer necessário, os serviços deverão ser executados, em horários diferentes daqueles previstos no item anterior.

10.1.1.1.2. As desmontagens das estruturas descritas neste Termo serão realizadas pela CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a partir do encerramento do evento.

EDY
LENNON
CAMPOS
ARAUJO:024
33139341

Assinado de
forma digital por
EDY LENNON
CAMPOS
ARAUJO:024331
39341

ARTUR
KENNEDY
ARAGAO
PAIVA:022
66200348
Assinado de
forma digital por
ARTUR KENNEDY
ARAGAO
PAIVA:02288208
66
Dados:
2023.05.08
11:10:12 AM BRT

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 18 (dezoito) horas corridas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as

especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Serão por conta da CONTRATADA, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros.

11.12. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante.

11.13. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidades única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes.

11.14. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte, a montagem e desmontagem, bem como o fornecimento de todo o material e utensílios necessários para execução do objeto contratual.

11.15. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos EPI (equipamentos de proteção individual) e EPC (equipamentos de proteção coletiva) de seus empregados na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a). Neycikele Sotero Araújo, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria da Cultura e Turismo para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria da Cultura e Turismo Sr(a). Rosa de Lourdes Felix Carneiro especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 10 de maio de 2023.

SIMONE RODRIGUES PASSOS

Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral
CONTRATANTE

EDY LENNON CAMPOS
Assinado de forma digital por EDY LENNON CAMPOS
ARAUJO:0243313934
39341 1

EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO
E.C Produções LTDA
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Documento assinado digitalmente por SAMANTHA WINNE BARRIOS LIMA
Data: 03/05/2023 11:33:56-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

CPF:

2.
CPF: 615.515.873-86

Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE
ARTUR KENNEDY ARAGÃO
Assinado de forma digital por ARTUR KENNEDY ARAGÃO
ARAGÃO
Data: 2023.05.09 11:12:00 -0500
PAIVA:02266200348
Artur Kennedy Aragão Paiva
Coordenador Jurídico – SECULT
OAB/CE nº 27.626



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado

Data de verificação 09/05/2023 14:39:46 UTC
Versão do software 2.11rc5

Informações do arquivo

Nome do arquivo COMPACTO_SICOM_A_T_F_-_PRODUTOS_A_TOR_-_assinado_1_arquivo.pdf
Resumo SHA256 do arquivo e6819f23c331814a9bc3b6d8a386e330a091c781930023f8822c0
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 19

Assinatura por CN=EDY LENNON CAMPOS ARAUJO:***331393**, OU=videoconferencia, OU=14367856000104, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Caminho de certificação Aprovado
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 09/05/2023 13:35:57 UTC

Informações do assinante

Caminho de certificação

Assinatura por CN=EDY LENNON CAMPOS ARAUJO:***331393**, OU=videoconferencia, OU=14367856000104, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Caminho de certificação Aprovado
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 09/05/2023 13:36:15 UTC

Informações do assinante

Caminho de certificação

Assinatura por CN=EDY LENNON CAMPOS ARAUJO:***331393**, OU=videoconferencia, OU=14367856000104, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Caminho de certificação Aprovado
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 09/05/2023 13:36:29 UTC

Informações do assinante

Caminho de certificação

Assinatura por CN=EDY LENNON CAMPOS ARAUJO:***331393**, OU=videoconferencia, OU=14367856000104, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Caminho de certificação Aprovado
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 09/05/2023 13:36:42 UTC

Informações do assinante

Caminho de certificação

Assinatura por CN=EDY LENNON CAMPOS ARAUJO:***331393**, OU=videoconferencia, OU=14367856000104, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Caminho de certificação Aprovado
Cifra assimétrica Aprovada

AVALIE ESTE SERVIÇO
EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



Resumo criptográfico Correto
 Data da assinatura 09/05/2023 13:36:54 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Assinatura por CN=EDY LENNON CAMPOS ARAUJO.***331393**, OU=videoconferencia, OU=14367856000104, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Caminho de certificação	Aprovado
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	09/05/2023 13:37:06 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Assinatura por CN=EDY LENNON CAMPOS ARAUJO.***331393**, OU=videoconferencia, OU=14367856000104, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Caminho de certificação	Aprovado
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	09/05/2023 13:37:18 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Assinatura por CN=EDY LENNON CAMPOS ARAUJO.***331393**, OU=videoconferencia, OU=14367856000104, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Caminho de certificação	Aprovado
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	09/05/2023 13:37:30 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Assinatura por CN=EDY LENNON CAMPOS ARAUJO.***331393**, OU=videoconferencia, OU=14367856000104, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Caminho de certificação	Aprovado
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	09/05/2023 13:37:43 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Assinatura por CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA.***662003**, OU=Certificado PFA3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Caminho de certificação	Aprovado
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	09/05/2023 14:09:46 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Assinatura por CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA.***662003**, OU=Certificado PFA3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Caminho de certificação	Aprovado
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto

AVALIE ESTE SERVIÇO
 EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



Data da assinatura		09/05/2023 14:10:00 UTC
▶ Informações do assinante		
▶ Caminho de certificação		
▶ Assinatura por CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA,***662003**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR		
▶ Informações da assinatura		
Tipo de assinatura	Destacada	
Caminho de certificação	Aprovado	
Cifra assimétrica	Aprovada	
Resumo criptográfico	Correto	
Data da assinatura	09/05/2023 14:10:12 UTC	
▶ Informações do assinante		
▶ Caminho de certificação		
▶ Assinatura por CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA,***662003**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR		
▶ Informações da assinatura		
Tipo de assinatura	Destacada	
Caminho de certificação	Aprovado	
Cifra assimétrica	Aprovada	
Resumo criptográfico	Correto	
Data da assinatura	09/05/2023 14:10:26 UTC	
▶ Informações do assinante		
▶ Caminho de certificação		
▶ Assinatura por CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA,***662003**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR		
▶ Informações da assinatura		
Tipo de assinatura	Destacada	
Caminho de certificação	Aprovado	
Cifra assimétrica	Aprovada	
Resumo criptográfico	Correto	
Data da assinatura	09/05/2023 14:10:40 UTC	
▶ Informações do assinante		
▶ Caminho de certificação		
▶ Assinatura por CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA,***662003**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR		
▶ Informações da assinatura		
Tipo de assinatura	Destacada	
Caminho de certificação	Aprovado	
Cifra assimétrica	Aprovada	
Resumo criptográfico	Correto	
Data da assinatura	09/05/2023 14:10:54 UTC	
▶ Informações do assinante		
▶ Caminho de certificação		
▶ Assinatura por CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA,***662003**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR		
▶ Informações da assinatura		
Tipo de assinatura	Destacada	
Caminho de certificação	Aprovado	
Cifra assimétrica	Aprovada	
Resumo criptográfico	Correto	
Data da assinatura	09/05/2023 14:11:19 UTC	
▶ Informações do assinante		
▶ Caminho de certificação		
▶ Assinatura por CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA,***662003**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR		
▶ Informações da assinatura		
Tipo de assinatura	Destacada	
Caminho de certificação	Aprovado	
Cifra assimétrica	Aprovada	
Resumo criptográfico	Correto	
Data da assinatura	09/05/2023 14:11:44 UTC	

AVALE ESTE
GABARITO

EXAMINE
ELEMENTOS

+

Modo escuro



► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Assinatura por CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA,***662003**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP Brasil, C=BR

► Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Caminho de certificação	Aprovado
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	09/05/2023 14:12:05 UTC

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Assinatura por CN=SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA

► Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Caminho de certificação	Aprovado
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	09/05/2023 14:33:56 UTC

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

AVALE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

J

00; (Fonte de recursos ordinários). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr(a). Samantha Winnie Barros Lima. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Rodrigues Passos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Diana Alves do Nascimento. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2023-SECULT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo, representada por sua Secretária, a Sra. Simone Rodrigues Passos. CONTRATADA: F.S.M. DA COSTA (SERVMARQUES - EVENTOS E SERVIÇOS), inscrita sob o CNPJ nº 45.653.399/0001-48. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Edital do Pregão Eletrônico nº 23001 - SECULT, Processo nº P231421/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 193.463,90 (cento e noventa e três mil e quatrocentos e sessenta e três reais e noventa centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 31. 01. 13. 392. 0483. 1. 442. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00; 31. 01. 13. 695. 0480. 2. 518. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00; 31. 01. 13. 391. 0048. 2. 519. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00; 31. 01. 13. 392. 0048. 2. 521. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00; 31. 01. 13. 392. 0048. 2. 524. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00; 31. 01. 13. 131. 0481. 2. 532. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00; 31. 01. 13. 131. 0481. 2. 536. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00. (Fonte de recursos ordinários). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr(a). Rosa de Lourdes Felix Carneiro. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Rodrigues Passos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Francisco Savio Marques da Costa. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2023-SECULT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo, representada por sua Secretária, a Sra. Simone Rodrigues Passos. CONTRATADA: FRANCISCO ADAUBERTO HOLANDA MENDES (STYLO A DO BRASIL - EVENTOS, PROD. ARTIST. & MUSICAIS), inscrita sob o CNPJ nº 01.588.852/0001-04. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Edital do Pregão Eletrônico nº 23001 - SECULT, Processo nº P231421/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 31. 01. 13. 392. 0483. 1. 442. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00; 31. 01. 13. 695. 0480. 2. 518. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00; 31. 01. 13. 391. 0048. 2. 519. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00; 31. 01. 13. 392. 0048. 2. 521. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00; 31. 01. 13. 392. 0048. 2. 524. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00; 31. 01. 13. 131. 0481. 2. 532. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00; 31. 01. 13. 131. 0481. 2. 536. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00. (Fonte de recursos ordinários). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr(a). Rosa de Lourdes Felix Carneiro. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Rodrigues Passos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Francisco Adauberto Holanda Mendes. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2023-SECULT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo, representada por sua Secretária, a Sra. Simone Rodrigues Passos. CONTRATADA: E.C PRODUCOES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 17.746.954/0001-40. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Edital do Pregão Eletrônico nº 23001 - SECULT, Processo nº P231421/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 109.233,00 (cento e nove mil e duzentos e trinta e três reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 31. 01. 13. 392. 0483. 1. 442. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00; 31. 01. 13. 695. 0480. 2.

518. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00; 31. 01. 13. 391. 0048. 2. 519. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00; 31. 01. 13. 392. 0048. 2. 521. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00; 31. 01. 13. 392. 0048. 2. 524. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00; 31. 01. 13. 131. 0481. 2. 532. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00; 31. 01. 13. 131. 0481. 2. 533. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00; 31. 01. 13. 131. 0481. 2. 536. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00. (Fonte de recursos ordinários). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr(a). Rosa de Lourdes Felix Carneiro. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Rodrigues Passos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Edy Lennon Campos Araújo. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO. NOTIFICANTE: Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP. SPU: P249053/2023. DATA: 10/05/2023. LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 003/2020-SESEP. CONTRATO: 09/2021-SCSP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da quinta etapa dos serviços de fornecimento, instalação e execução da substituição das luminárias existentes por luminárias de LED pertencentes à sede do Município de Sobral. NOTIFICADA: CITELUZ SERVICOS DE ILUMINACAO URBANA S/A (CNPJ nº 02.966.986/0001-84). ENDEREÇO DA NOTIFICADA: Rua Ewerton Visco, 290, Edifício Boulevard Side Empresarial, 23º Andar, Sala 2.302, Bairro Caminhos das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-022, email: comercial@alques.com.br REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA: Pedro Alcantara Junior e Ricardo Marques Imbassahy. A SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, vem, por meio do seu Secretário Municipal, Sr. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no item nº 2.2 do Edital da Concorrência Pública Nº 003/2020-SESEP/CPL e item 4.2 do Termo de referência do Edital da Concorrência Pública Nº 003/2020-SESEP/CPL (Anexo I), que dispõem que as luminárias de LED deverão possuir garantia mínima de 60 (sessenta) meses. Considerando a notícia apresentada pela Coordenadoria de Iluminação Pública da SESEP, tem-se que a empresa contratada realizou a substituição de luminárias de vapor por luminárias de LED em diversos bairros do Município de Sobral, dentre eles: Antônio Carlos Belchior, Renato Parente, Cidade Pedro Mendes Carneiro, Dr. Juvêncio de Andrade, Campo dos Velhos. Entretanto, a equipe técnica constatou que diversas luminárias estão apagadas, inclusive, algumas com pouco tempo de sua instalação. Lembrando que, ainda, não passaram os 60 (sessenta) meses de garantia estabelecidos no Edital da Concorrência Pública Nº 003/2020-SESEP/CPL, visto que o contrato se encontra vigente e em execução desde o dia 04 de maio de 2021. Portanto, resolve-se NOTIFICÁ-LA EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no DOM, apresente (1) esclarecimentos para tal situação narrada e (2) o planejamento de ações da empresa contratada para correção de tal vício e, conseqüentemente, respeitar a garantia exigida em licitação. Repise-se que o não atendimento tempestivo da exigência aqui entabulada, poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SESEP, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao interesse público. Sobral/CE, 10 de maio de 2023. CARLOS EVANILSON OLIVEIRA VASCONCELOS - Secretário da Conservação e Serviços Públicos.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 09/2023 - STDE - CONSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS E CADASTRO DE RESERVA PARA O PROJETO JOVENS RURAIS, ORIUNDA DO EDITAL Nº 05/2023 - STDE, POR MEIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - STDE. A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de designar os membros da comissão organizadora e avaliadora do processo seletivo simplificado para preenchimento das vagas e cadastro de reserva para o Projeto Jovens Rurais, oriunda do Edital nº 05/2023 - STDE, conforme previsto em seu item 1.8; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.885, de 11 de março de 2022, que dispõe sobre a instituição do "Projeto Jovens Rurais" no âmbito do Município de Sobral; RESOLVE: Art. 1º - Constituir a comissão organizadora e avaliadora do processo seletivo simplificado para preenchimento das vagas e cadastro de reserva para o Projeto Jovens Rurais,

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº P310584/2024

DE: Gabinete da Secretária da Cultura e Turismo

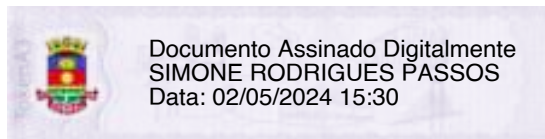
PARA: Coordenadoria Jurídica (COJUR/SECULT)

AUTORIZO a realização de **PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2023** – **SECULT**, firmado com a empresa **E. C PRODUÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº **17.746.954/0001-40**, vinculado aos termos da ARP 036/2023 - SECULT, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE Nº PE23001 – SECULT e seus anexos, da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral.

A presente autorização visa à realização do aditivo contratual para o acréscimo de 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento) ao valor original do contrato, bem como prorrogar o prazo em 4 (quatro) meses para os serviços contratados no âmbito do contrato 047/2023-SECULT. Tal aditivo tem por objetivo viabilizar a continuidade das atividades operacionais, acessórias, instrumentais ou complementares da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral.

Remetam-se os autos à Coordenadoria Jurídica para análise e parecer.

Atenciosamente,



SIMONE RODRIGUES PASSOS

Secretária da Cultura e Turismo

C.I nº 90/2024 - COAFI/SECULT

De:

SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA

GERENTE DA CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – COAFI/SECULT

Para:

MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO

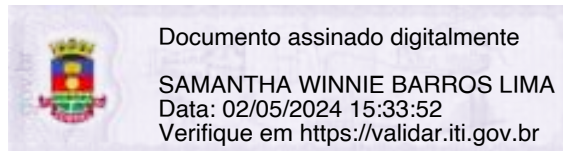
Coordenador Jurídico – COJUR/SECULT

Assunto: **Solicitação de 1º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo e valor**

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-a cordialmente venho por meio deste, solicitar providências a respeito do processo nº P310584/2024, que se refere ao pedido de prorrogação por 04 (quatro) meses do contrato de nº 047/2023 – SECULT - vinculado aos termos da ARP 036/2023 - SECULT, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE Nº PE23001 – SECULT e seus anexos, da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral e a empresa **E. C PRODUÇÕES LTDA**, sob o CNPJ: 17.746.954/0001-40, bem como confeccionar o instrumento jurídico adequado de acordo com o disposto na legislação norteadora da matéria em questão.

Atenciosamente,



SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA
GERENTE DA CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 038/2024/COORJUR/SECULT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P310584/2024
ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2023-SECULT
OBJETO: AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ACRÉSCIMO DE 24,99% AO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO
CONTRATADA: E.C. PRODUÇÕES LTDA
CONTRATANTE: SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT

1. RELATÓRIO

Trata-se do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 047/2023-SECULT, encaminhado pela Coordenação Administrativa Financeira da Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral a esta Coordenadoria, para a devida análise de ordem processual e a competente adequação de cunho jurídico, cujo objeto é o **acréscimo de 24,99% ao valor original e prorrogação do prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses do contrato firmado entre este Município e a empresa E.C. PRODUÇÕES LTDA**, fundamentado no artigo 65, inciso I, alínea “b” e no §1º do referido artigo, bem como no artigo 57, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Na justificativa apresentada no processo administrativo em análise, observamos a seguinte exposição de motivos:

A Coordenadoria Administrativa Financeira, com o intuito de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela empresa E. C PRODUÇÕES LTDA, apresenta um Termo Aditivo para o Contrato nº 047/2023-SECULT, celebrado entre o Município de Sobral, representado pela Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT), e a empresa E. C Produções LTDA.

Este contrato, que tem como objetivo a locação de estrutura para dar suporte à realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo, está previsto para vencer em 10/05/2024. No entanto, para garantir a continuidade dos serviços, propõe-se um aditivo de 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento) ao valor original do contrato, totalizando um acréscimo de R\$ 27.293,94 (vinte e sete mil duzentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), conforme memória de cálculo apresentada no Anexo II da CI nº 147/2023 – COAFI. O aditivo também visa prorrogar o prazo do contrato por mais 4 (quatro) meses, estendendo sua validade até 10/09/2024.

A necessidade desse Termo Aditivo é justificada pelo aumento da demanda decorrente da inauguração de novos equipamentos públicos no município e do aumento de público nos eventos do calendário fixo. Além disso, os serviços vêm sendo prestados de modo regular e têm produzido os efeitos desejados, estando em conformidade com o contrato e em dias.

Nesse contexto, é imprescindível ressaltar que a Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral está em fase de elaboração de uma nova licitação, o que poderia acarretar em uma lacuna na prestação dos serviços, comprometendo a realização dos eventos planejados. Como enfatizado pelo eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello em sua obra "Curso de Direito Administrativo", a continuidade do serviço público é um dos princípios basilares da Administração Pública, devendo ser assegurada sempre que possível.

É importante destacar também que os serviços fornecidos pela empresa E. C PRODUÇÕES LTDA têm sido executados de maneira regular e eficiente, produzindo os efeitos desejados pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral. Essa constatação está alinhada com o entendimento jurisprudencial consolidado, como exemplificado no julgamento do Recurso Especial nº 1.250.984/RS pelo Superior Tribunal de Justiça, que reforçou a importância da continuidade na prestação dos serviços públicos para garantir a efetividade das políticas governamentais.

Adicionalmente, verifica-se a existência de saldo na dotação orçamentária prevista no contrato, o que viabiliza a prorrogação sem prejuízo financeiro para a Administração Pública. Essa assertiva encontra respaldo na doutrina de Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo", ao afirmar que "a prorrogação do contrato é lícita quando atendidos os interesses da Administração e não se fizerem presentes prejuízos aos cofres públicos".

Diante disso, considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, evitando interrupções e assegurando a realização dos eventos culturais planejados pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, solicita-se a aprovação do Termo Aditivo conforme proposto. Agradecemos sua atenção e aguardamos autorização para a prorrogação do prazo contratual e o acréscimo do valor do contrato.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, e art. 60, caput da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2. DO EXAME

As peças processuais carreadas aos autos, até o presente momento, são: Solicitação de autorização para prorrogação do contrato, através da C.I. nº 89/2024-SECULT; Anexo I da C.I. nº 89/2024-SECULT (Justificativa do Aditivo); Anexo II da C.I. nº 89/2024-SECULT; Ofício nº 100/2024-SECULT solicitando a anuência da empresa contratada quanto ao aditivo de prazo e valor; Anuência expressa da empresa contratada quanto ao aditivo de prazo e valor; Confirmação de assinaturas eletrônicas; Cópia do Contrato nº 047/2023-SECULT, com autenticações das assinaturas e comprovantes de publicação no DOM; C.I. nº 90/2024-COAFI/SECULT à esta Coordenadoria solicitando a elaboração de Parecer Jurídico pertinente.

O objeto da avença, conforme a cláusula terceira do contrato nº 047/2023-SECULT é:

CLÁUSULA TERCEIRA– DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

Nesse passo, o Processo em evidência teve o seu trâmite normal.

É o relatório. Passa-se a opinar.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, cumpre registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 133 da Constituição Federal, incumbe a esta Coordenadoria Jurídica manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela autoridade máxima do órgão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3.1. Do Acréscimo ao Valor Global do Contrato

O artigo 65, inciso I, alínea “b”, bem como o §1º do referido artigo da Lei Federal nº 8.666/93 prescrevem, de modo expresso, a possibilidade de alteração unilateral do valor dos contratos celebrados com a Administração Pública quando necessário em virtude do aumento do quantitativo de seu objeto. É o que se infere da leitura do dispositivo citado supra que segue transcrito:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

Analisando o exposto acima, no que concerne ao acréscimo no objeto contratual, vemos que o mesmo é possível, pois a caracterização do objeto contratado está preservada, restando somente a necessidade de se realizar um ajuste em seu quantitativo dentro dos limites legais, para preservar a adequada continuidade do serviço.

O valor global do contrato nº 047/2023 – SECULT é de R\$ 109.233,00 (cento e nove mil e duzentos e trinta e três reais), e com o acréscimo de 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento), que corresponde a R\$ 27.293,94 (vinte e sete mil e duzentos e noventa e três reais e noventa centavos), solicitado pela Coordenadoria Administrativa Financeira da Secretaria da Cultura e Turismo, o novo valor global passa a ser de R\$ 136.526,94 (cento e trinta e seis mil e quinhentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), respeitando a porcentagem limite para acréscimos estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, restando atendidas as exigências do art. 65 do referido diploma.

3.1. Da Prorrogação Do Prazo

De fato, a mutabilidade é uma característica intrínseca aos contratos administrativos, decorrente de determinadas cláusulas exorbitantes da Administração Pública, amparadas na indisponibilidade e na supremacia do interesse público. Nesse ínterim, preleciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

Nos contratos administrativos e nos contratos em geral de que participa a Administração, não existe a mesma autonomia da vontade do lado da

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Forense. 32. ed. 2019.

Administração Pública; ela tem que buscar sempre que possível a equivalência material, já que não tem a livre disponibilidade do interesse público. Além disso, é mais difícil fazer, no momento do contrato, uma previsão adequada do equilíbrio, uma vez que os acordos administrativos em geral envolvem muitos riscos decorrentes de várias circunstâncias, como a longa duração, o volume grande de gastos públicos, a natureza da atividade, que exige muitas vezes mão de obra especializada, a complexidade da execução etc. O próprio interesse público que à Administração compete defender não é estável, exigindo eventuais alterações do contrato para ampliar ou reduzir o seu objeto ou incorporar novas técnicas de execução.

O interesse público deve sempre ser relevantemente considerado em prol do interesse privado, o que se convalida através do Princípio da Supremacia do Interesse Público, máxima do Direito Administrativo.

Desse modo, a duração dos contratos poderá ser prorrogada, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro e amparada por motivos determinados em lei.

Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93 dispõe, em seu §1º, os seguintes motivos:

Art. 57. (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. (grifamos)

Dessa forma, verifica-se que a prorrogação do prazo por conta do aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/1993 encontra-se amparada na legislação, a partir da análise do inciso IV do dispositivo supra.

No presente caso, observa-se que o contrato em análise também está sendo objeto de aditivo de valor, ensejando o acréscimo de 24,99% ao valor global inicial, dentro dos limites impostos pela Lei de Licitações.

Logo, as razões mencionadas na CI nº 89/2024-SECULT adequam-se à lei, uma vez que o aumento das quantidades inicialmente previstas resulta na necessidade objetiva de se ampliar o prazo de vigência contratual, pelo tempo razoável ao adequado cumprimento do objeto pactuado.

Conforme solicitação da Coordenadoria Administrativa Financeira da Secretaria da Cultura e Turismo, observa-se a necessidade de prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 4 (quatro) meses, estando, portanto, dentro do limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93, não havendo óbice para a continuidade do presente processo.

Além disso, configuram-se os demais requisitos para prorrogação do contrato, haja vista que todas as outras cláusulas foram conservadas e que o equilíbrio econômico-financeiro foi mantido.

Portanto, em face da idônea justificativa técnica e considerando que se trata de legítima hipótese de prorrogação do prazo do contrato firmado, após a análise da legislação pertinente, opina esta Coordenadoria Jurídica, pela regularidade da formalização do Primeiro Aditivo do Contrato nº 047/2023-SECULT, para acréscimo de valor e prorrogação do prazo de vigência.

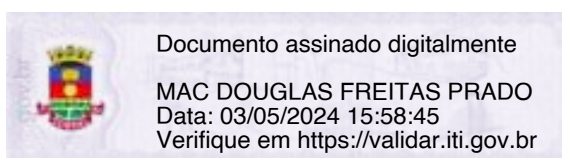
Salienta-se que este parecer é meramente opinativo², sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes.

4. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, opina-se FAVORAVELMENTE ao acréscimo de 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento) ao valor global bem como à prorrogação em mais 4 (quatro) meses do prazo final do Contrato nº 047/2023-SECULT com a empresa **E.C PRODUÇÕES LTDA**, propondo, por conseguinte, o retorno dos autos à Coordenação Administrativa Financeira da Secretaria da Cultura e Turismo, para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sobral/CE, data da assinatura eletrônica.



MAC DOUGLAS FREITAS PRADO
Coordenador Jurídico – SECULT
OAB/CE nº 30.219

² É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008).

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2023-SECULT
PROCESSO Nº P310584/2024**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
CULTURA E TURISMO E A EMPRESA E.C.
PRODUÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA**

Pelo presente termo de aditivo, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral/CE, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT**, com sede na cidade Sobral, Estado do Ceará, situada à Rua Menino Deus, 17, Centro, CEP: 62010-310 – Sobral/CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por sua Secretária da Cultura e Turismo, a **Sra. SIMONE RODRIGUES PASSOS**, inscrita no CPF sob o nº 005.132.843-70, residente e domiciliada neste Município, e a empresa **E.C. PRODUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Francisco Veras, nº 92, Bairro Nova Betânia, CEP: 62260-000 - Reriutaba/CE, fone: (88) 99976-0087 / (88) 99982-0029, e-mail: e.c.producoes@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.954/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05053780385 DETRAN/CE, inscrito no CPF sob o nº 024.331.393-41, residente e domiciliado em Reriutaba/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 047/2023-SECULT**, vinculado ao **Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 23001-SECULT** e seus anexos, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente aditivo na Licitação supracitada e no artigo 65, inciso I, alínea “b” e no §1º do referido artigo, bem como no artigo 57, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento) no valor global, assim como prorrogar o prazo de vigência em mais 04 (quatro) meses ao final do Contrato nº 047/2023-SECULT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ACRESCIDO

3.1. O valor global do contrato é de R\$ 109.233,00 (cento e nove mil e duzentos e trinta e três reais), e com o acréscimo de 24,99%, que corresponde a R\$ 27.293,94 (vinte e sete mil e duzentos e noventa e três reais e noventa centavos), o valor global alterado passará imediatamente R\$ 136.526,94 (cento e trinta e seis mil e quinhentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

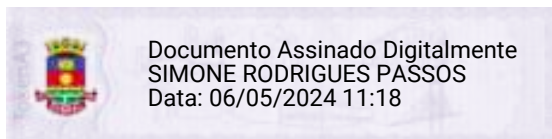
4.1. O prazo de prorrogação do objeto do Contrato aditado será de 04 (quatro) meses, a contar de seu encerramento, iniciando-se o novo prazo no dia 11/05/2024 e findando-se no dia 10/09/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral/CE, data da assinatura eletrônica.



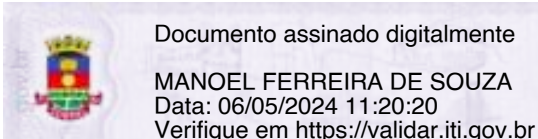
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo
CONTRATANTE

EDY LENNON CAMPOS
ARAUJO:02433139341

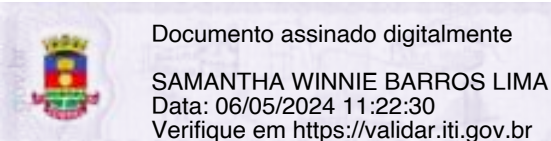
Assinado de forma digital por EDY LENNON CAMPOS
ARAUJO:02433139341

Edy Lennon Campos Araújo
E.C. PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

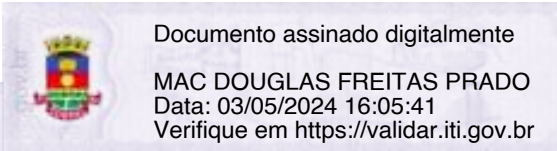
1. 

Documento assinado digitalmente
MANOEL FERREIRA DE SOUZA
Data: 06/05/2024 11:20:20
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. 

Documento assinado digitalmente
SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA
Data: 06/05/2024 11:22:30
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Visto:



Documento assinado digitalmente
MAC DOUGLAS FREITAS PRADO
Data: 03/05/2024 16:05:41
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO
Coordenador Jurídico – SECULT
OAB/CE nº 30.219

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 01 TERMO ADITIVO - Contr. 47.23 - EC PRODUC??O??ES - Aditivo de Valor e Prazo:visto - assinado.pdf
Hash: de113d19420df8787b374bf3f654813982a539bfc922a0d96235e89b9d65a3b0
Data da validação: 06/05/2024 11:02:01 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: MAC DOUGLAS FREITAS PRADO
CPF: ***.996.823-**
Nº de série de certificado emitente: 10912711018779123901
Data da assinatura: 03/05/2024 16:05:41 BRT

Assinatura aprovada.

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: EDY LENNON CAMPOS ARAUJO
CPF: ***.331.393-**
Nº de série de certificado emitente: 7480649040692948000
Data da assinatura: 06/05/2024 10:58:35 BRT

Assinatura aprovada.



Atenção

Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



<u>ASSUNTOS</u>	<u>ACESSO À INFORMAÇÃO</u>	<u>CENTRAIS DE CONTEÚDO</u>	<u>CANAIS DE ATENDIMENTO</u>	<u>REDES SOCIAIS/ CANAIS</u>	<u>CERTFORUM</u>
Auditoria ICP-Brasil	Institucional	Aplicativos	Imprensa	Facebook	
Cadastro de Agente de	Ações e Programas	Glossário	Ouvidoria	Twitter	
Certificado Digital	Participação Social	Opinião do Diretor	Serviço de Informação ao	Linkedin	
Comitê Gestor	Auditorias	Artigos		Instagram	
Consulta Pública	Convênios e Transferências			Youtube	
Credenciamento	Receitas e Despesas			Flickr	
Fiscalização	Licitações e Contratos			Telegram	
Homologação	Servidores ITI				
ICP-Brasil	Informações Classificadas				
Legislação	Serviço de Informação ao				
Notícias	Perguntas Frequentes				
Protocolo Digital ITI	Dados Abertos				
Publicações Técnicas	Sensações Administrativas				
Repositório	Ferramentas e aspectos				
Navegadores	Agendas do ITI				
	Privacidade e Proteção de				

REDES SOCIAIS



gov.br

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO QUANTO À ETAPA PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DA CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA CASA DA CULTURA 2024, REALIZADA ÀS 08H (OITO HORAS) DO DIA 03 (TRÊS) DE MAIO DO ANO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO). A Comissão Especial de Seleção da Chamada Pública para Ocupação Artístico-Cultural da Casa da Cultura 2024, instituída conforme Portaria nº 51/2024 - SECULT, publicado no DOM nº 1.802/2024, reuniu-se sob a Presidência de Elciane Cristina Mendes Rodrigues, e tendo comparecido os seguintes membros: Pedro Philipe Bastos Oliveira, Alisson Kyldare Aguiar Lima. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão Especial de Seleção apreciou o processo constante da Chamada Pública. O referido instrumento trata da CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA CASA DA CULTURA 2024, é selecionar propostas culturais para compor a programação da Casa da Cultura de Sobral no ano de 2024, sem repasse de recursos pela Administração Pública e com deveres de cuidado do agente cultural ocupante. Os documentos da habilitação técnica foram submetidos pelos interessados na plataforma on-line do Mapa Cultural de Sobral, através do link <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/opportunidade/5099/>. A Comissão analisou os documentos da proposta técnica anexados na plataforma on-line, conforme estabelecido no item 7.2 do Edital, e constatou que estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, estando CLASSIFICADOS os seguintes proponentes, conforme anexo. A Comissão abre prazo recursal de um (um) dia após a publicação, conforme Edital. Sem mais para o momento, fica encerrada a sessão. Sobral, 06 de maio de 2024. ELCIANE CRISTINA MENDES RODRIGUES - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CRITÉRIOS				TOTAL
			A	B	C	D	
1	on-2058224260	Maria Flavia Damasceno *(PF)	5	5	5	3	18
2	on-2067755088	Edimara Arcajo Cisse *(PF)	5	5	5	3	18
3	on-134813645	Thamires Alves Coimbra Carneiro *(PF)	5	5	5	3	18
4	on-255406662	Maria Flavia Damasceno *(PF)	5	5	5	3	18
5	on-41366656	Francilene Silva Nascimento *(PE)	5	5	5	3	18
6	on-1779194127	Antônio Wisley do Nascimento Oliveira *(PF)	5	5	4	3	17
7	on-319948660	Bruno Zanatta Eller *(PF)	5	5	4	3	17
8	on-953951524	Ana Paula Lopes Carvalho *(PF)	5	5	4	3	17
9	on-2082632099	Antonia Jeanne de Sousa Neves *(PF)	5	5	4	3	17
10	on-737218588	Maria Thais Gadelha Passos *(PF)	5	5	4	3	17
11	on-1830890955	Mylla Rodrigues Guedes *(PF)	5	5	3	3	16
12	on-316801671	Francisca Carmen Loures Rodrigues de Sousa *(PF)	5	5	3	3	16
13	on-1268404039	Yuri Lima Silva *(PF)	5	4	4	3	16
14	on-178574957	Daniilo de Jesus Silva *(PF)	5	5	2	3	15
15	on-1234097238	Francisco Lucas Uchôa Nascimento Freire *(PF)	5	5	2	3	15
16	on-382545673	Francisco Hiago Silva de Assis *(PF)	5	5	2	3	15
17	on-125294669	Everton Costa dos Santos *(PF)	5	5	2	3	15
18	on-881607759	Daniilo de Jesus Silva *(PF)	4	5	2	3	14
19	on-91382261	Renata de Farias Silveira *(PF)	3	5	2	3	13
20	on-859340157	Rafael Melo Fernandes Pinheiro *(PF)	3	5	2	2	12
21	on-190966601	Maria Lailane Porfiro de Paula *(PF)	3	3	2	3	11
22	on-93476800	Maria Lailane Porfiro de Paula *(PF)	3	3	2	3	11
23	on-663446762	Paula Fernanda de Almeida Braga *(PF)	3	3	2	3	11
24	on-1017977600	Vera Beatriz Martins Bacelar *(PF)	2	5	2	2	11

*(PF): Pessoa Física

**(PJ): Pessoa Jurídica

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2023-SECULT. PROCESSO Nº P310584/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado por sua Secretária da Cultura e Turismo, a Sra. SIMONE RODRIGUES PASSOS. CONTRATADA: E.C. PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.954/0001-40, representada por seu representante legal, o Sr. EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 23001-SECULT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b" e seu §1º, bem como o art. 57, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: acréscimo de 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento) no valor global, que corresponde a R\$ 27.293,94 (vinte e sete mil e duzentos e noventa e três reais e noventa centavos), assim como prorrogar o prazo de vigência em mais 04 (quatro) meses ao final do Contrato nº 047/2023-SECULT. DO NOVO VALOR GLOBAL: O valor global atual do contrato é R\$ 109.233,00 (cento e nove mil e duzentos e trinta e três reais) e com o acréscimo acima destacado, que corresponde a 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento) do total, o novo valor global passará a ser de R\$ 136.526,94 (cento e trinta e seis mil e quinhentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos). DA VIGÊNCIA: com a prorrogação da vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses terá início no 11/05/2024 e findará no dia 10/09/2024. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas, por este termo, permanecem como no contrato original. SIGNATÁRIOS: SIMONE RODRIGUES PASSOS - Secretária da Cultura e Turismo - EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO - representante da E.C. PRODUÇÕES LTDA. DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2024. Mac'Douglas Freitas Prado - Coordenador Jurídico da SECULT.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2023-SECULT. PROCESSO Nº P309885/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado por sua Secretária da Cultura e Turismo, a Sra. SIMONE RODRIGUES PASSOS. CONTRATADA: F.S.M

DA COSTA (SERVMARQUES - EVENTOS E SERVIÇOS), inscrita no CNPJ sob o nº 45.653.399/0001-48, representada por seu representante legal, o Sr. FRANCISCO SAVIO MARQUES DA COSTA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 23001-SECULT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, §1º, IV da Lei nº 8.666/93. OBJETO: prorrogação, pelo prazo de 04 (quatro) meses, da vigência do Contrato nº 045/2023-SECULT. DA VIGÊNCIA: com a prorrogação da vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses terá início no 11/05/2024 e findará no dia 10/09/2024. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas, por este termo, permanecem como no contrato original. SIGNATÁRIOS: SIMONE RODRIGUES PASSOS - Secretária da Cultura e Turismo - FRANCISCO SAVIO MARQUES DA COSTA - representante da F.S.M DA COSTA (SERVMARQUES - EVENTOS E SERVIÇOS). DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2024. Mac'Douglas Freitas Prado - Coordenador Jurídico da SECULT.

PORTARIA Nº 053/2024 - SECULT - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO INDICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO. A SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/21, compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes especialmente designados para tal finalidade; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 063/2024 - SECULT, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sr. Maria Gecilda Freire, inscrito na matrícula nº: 43.672; II - FISCAL: Sra. Eremilda Alves Rodrigues, inscrita na matrícula nº 45.161. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral, 06 de maio de 2024. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

PORTARIA Nº 054/2024 - SECULT - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO INDICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO. A SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais